



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre a autorização, a título precário, para o transporte de passageiros em veículos de cargas.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN, usando da competência que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº38.129, de 20 de setembro de 1999, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Resolve:

Art. 1º - O Transporte de Passageiros em veículo de Cargas, remunerado ou não, poderá ser autorizado eventualmente e a título precário desde que atenda os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Este Transporte só poderá ser autorizado entre localidades de origem e destinos que estiverem situados em um mesmo município, municípios limítrofes, municípios de um mesmo estado, quando não houver para suprir as necessidades daquelas comunicadas.

§ 1º A concessão de autorização de trânsito entre localidades de origem e destino fora dos limites de jurisdição do município, só será para cada viagem, nos seguintes casos:

I - Migrações Internas, desde que o veículo seja de propriedade dos Migrantes;

II - Migrações internas decorrentes de assentamentos agrícolas de responsabilidade do Governo;

III - Viagens por motivos religiosos, quando não houver condições de atendimento por transporte de ônibus;

§ 2º A autorização também será concedida por um período de tempo que não ultrapasse o prazo de um ano a ser estabelecido pela autoridade competente nos seguintes casos:

I - Transporte de pessoas vinculadas a Obras e/ou empreendimentos agro-industriais enquanto durar a execução dessas obras ou empreendimentos;

II - Atendimento das necessidades de execução, manutenção ou conservação de serviços oficiais de utilidade pública.

Art. 3º - Para a concessão da autoridade de trânsito é necessário que os veículos estejam adaptados e aprovados após a vistoria da autoridade competente, tais como:

I - Banco com encosto, fixado na estrutura da carroceria;

II - Carroceria com guardas altos em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural;

III - Cobertura com estrutura em material de resistência adequada;

Art. 4º - Deverão satisfazer, além das exigências prevista neste Código, as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder após definidos os seguintes elementos técnicos:

I - O número de passageiros (lotação) a ser transportados;

II - O local de origem e de destino do transporte;

Assinatura

- III - O itinerante a ser percorrido;
- IV - O prazo de validade de autorização.

Art. 5º - É proibido no transporte de passageiros em veículos de carga aqueles denominados "Basculantes" ou "Boiadeiros".

Art. 6º - São competentes para autorizar ou permitir o Transporte previsto nesta resolução, por intermédio dos órgãos próprios, as autoridades de trânsito que tenham Jurisdição sobre as vias. No caso:

- I - Da União, para as linhas interestaduais;
- II - Dos Estados para as linhas Intermunicipais;
- III - Do Distrito Federal e dos Municípios para as vias municipais.

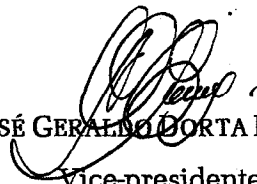
Art. 7º Pela inobservância ao disposto nesta Resolução, fica o proprietário ou o condutor do veículo, conforme o caso, sujeito às penalidades aplicáveis simultânea ou cumulativamente e independentemente das demais infrações previstas na Legislação de Trânsito:

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



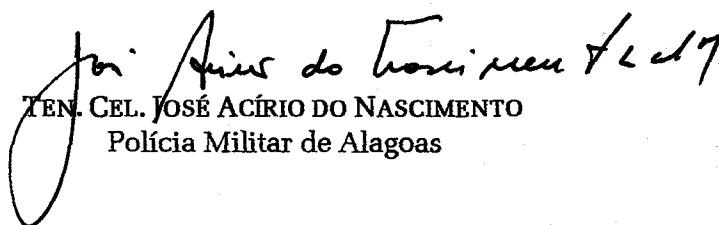
OTAVIO LESSA G. SANTOS

Presidente



JOSÉ GERALDO DORTA MOURA

Vice-presidente

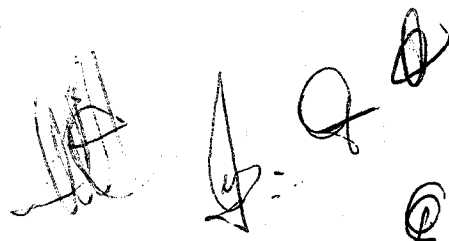


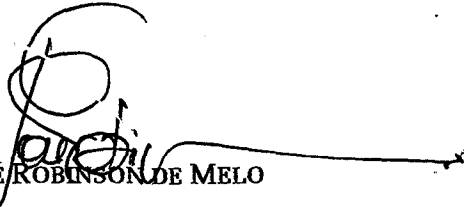
TEN. CEL. JOSÉ ACÍRIO DO NASCIMENTO
Polícia Militar de Alagoas




EUCLIDES UCHOA GOMES

Departamento Estadual de Trânsito - Detran





JOSÉ ROBINSON DE MELO
Departamento de Estradas e
Rodagem de Alagoas - DER



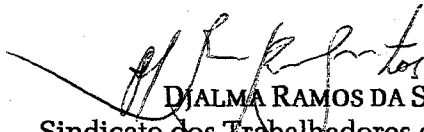
JOSENILDO DE SOUZA
SMTT/Arapiraca



ESMERALDO AUGUSTO DE BARROS
SMTT/Palmeira dos Índios



PAULO MARINHO ESPINDOLA
Sindicato das Empresas de Transportes
e Cargas



DJALMA RAMOS DA SILVA
Sindicato dos Trabalhadores em Transporte
Rodoviários de Cargas de Maceió

